

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 249, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 11 (*) ().**

(*) Retificada no D.O.U. de 10/10/2018, Seção 1, Pág. 10.

() Retificada no D.O.U. de 28/6/2019, Seção 1, Pág. 96.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério da Educação		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201408246		
PARECER CNE/CES Nº: 513/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT para oferta de cursos superiores.

A Instituição de Ensino Superior (IES) está localizada na Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, bairro Centro, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto Federal de Mato Grosso, sendo uma autarquia federal de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.784.782/0001-50.

O IFMT foi criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, constituída pela integração de outras instituições com larga experiência educacional: o Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso (CEFET-MT), o Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá (CEFET-Cuiabá) e a Escola Agrotécnica Federal de Cáceres (EAC).

O IFMT tem sua atuação distribuída em 14 (catorze) *campi*, ofertando educação superior, básica, profissional e pluricurricular.

Conforme consta no perfil institucional, inserido no sistema e-MEC, a IES oferece ensino a distância em outros municípios numa parceria com a UAB (Universidade Aberta do Brasil), assim como oferta cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, e programas sociais do Governo Federal, voltados para a formação profissional, desenvolvendo atividades envolvidas no processo de desenvolvimento socioeconômico do Estado, com finalidades relacionadas *ao aumento da produtividade, inovação nas formas de produção e gestão, melhoria da renda dos trabalhadores e na qualidade de vida da população em geral*. A missão da instituição é *educar para a vida e para o trabalho*.

O Índice Geral de Cursos (IGC) foi 3 (três), obtido em 2015, e Conceito Institucional (CI), 3 (três), em 2016.

De acordo com o cadastro e-MEC, a IES oferece 12 (doze) cursos presenciais, entre bacharelados e tecnológicos; os cursos, cujos alunos já participaram do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), tiveram resultados satisfatórios. O Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC) também foram satisfatórios, conforme pode ser observado no quadro que segue:

CURSO	GRAU	MODALIDADE	ENADE/ ANO	CPC /ANO	CC /ANO
Automação Industrial	Tecnológico	Presencial	4 (2014)	4 (2014)	3 (2007)
Construção de Edifícios	Tecnológico	Presencial	-	-	4 (2014)

Controle de Obras	Tecnológico	Presencial	-	-	3 (2012)
Engenharia de Alimentos	Bacharelado	Presencial	-	-	-
Engenharia da Computação	Bacharelado	Presencial	-	-	-
Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado	Presencial	-	-	-
Geoprocessamento	Tecnológico	Presencial	-	-	3 (2014)
Gestão Ambiental	Tecnológico	Presencial	4 (2013)	4 (2013)	3 (2011)
Redes de Computadores	Tecnológico	Presencial	3 (2014)	3 (2014)	3 (2008)
Secretariado Executivo	Bacharelado	Presencial	3 (2015)	3 (2015)	3 (2014)
Sistemas para Internet	Tecnológico	Presencial	-	-	3 (2012)
Turismo	Bacharelado	Presencial	-	-	-

Constam em andamento, além deste pedido de credenciamento institucional, os de renovação de reconhecimento dos cursos de Construção de Edifícios, Controle de Obras, Geoprocessamento e Sistemas para Internet, e de reconhecimento dos cursos de Engenharia da Computação e de Engenharia de Controle e Automação.

Na etapa do despacho saneador, a análise técnica foi realizada pelos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e ato constitutivo da mantenedora.

Após a análise, concluiu-se que o processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual, dando seguimento para a etapa de avaliação *in loco*, realizada pela Comissão de Avaliação, que ocorreu na unidade sede, em Cuiabá, no período entre 30 de junho a 4 de julho de 2015, cujos resultados foram registrados no Relatório nº 127.321, apresentados no quadro seguinte:

EIXO	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	2,8
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,9
Conceito Institucional	3,0

A SERES impugnou o relatório da comissão de avaliação no quesito da infraestrutura, por observar que, embora constasse como atendidas, as condições de acessibilidade e as normas de segurança (6.2 e 6.4) não se encontravam plenamente atendidas.

A Comissão Técnica de Apoio à Avaliação – CTAA deu provimento à impugnação alterando o relatório nos requisitos legais-normativos indicados.

a) Considerações da SERES

A SERES considerou que, em vista dos conceitos satisfatórios, obtidos na maioria das dimensões avaliadas, e, uma vez não ter sido apontada nenhuma ressalva no relatório de avaliação *in loco*, assim como foram apresentadas todas as informações necessárias na instrução processual, *é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

b) Considerações do Relator

Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos.

O IGC da IES é “3” (três), obtido em 2015, e o CI, “3” (três), em 2016.

A análise das considerações feitas pela Comissão de Avaliação do Inep destaca que o IFMT apresentou um perfil bom nos aspectos definidos pelos referenciais mínimos de qualidade. Além do cumprimento das diretrizes, estabelecidas para cada um dos cinco eixos e da coerência entre as políticas de ensino e as ações, a IES mostra solidez nas questões de infraestrutura e gestão.

Concluo, portanto, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT está em conformidade com o dispositivo legal, apresentando condições satisfatórias para o seu credenciamento.

Seguindo, desse modo, a manifestação favorável da SERES, e suas observações, passo a meu voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, com sede na Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, bairro Centro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantido pelo Ministério da Educação – MEC, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente